Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300559576

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5044/2008

Processo: 1078/06.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Editora Quatrolinhas — Meios e Comunicação, Ldª
Credor: Arlindo Artes Gráficas e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 26-10-2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Editora Quatrolinhas — Meios e Comunicação, Ldª, NIF — 507277384, Rua Prof. Alfredo de Sousa, n.º 12, 1.º-A, Lisboa, 1600-180 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, por despacho de 25-06-2007 é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Munoz Balha e Melo, Avenida do Piemonte, 56, Bloco C Fracção O, Estoril, 2765-438 Estoril.

São administradores do devedor:

Pedro Alexandre Baptista Antunes, na Qualidade de Administrador, Rua Professor Alfredo de Sousa, n.º 12 — 1.º A, 1000-000 Lisboa

Maria do Carmo Robalo Lopes Torres, na Qualidade de Administradora, Av.ª General Humberto Delgado, 164 — 3.º Esq.º, Arrentela, 2840-000 Seixal

Liliane Ranchin, na Qualidade de Administradora, Rua Carlos Vieira Ramos, n.º 49 — 2.º A, 0000-000 Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300557891

Anúncio n.º 5045/2008

Processo: 496/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: LUSOLIGHT — Material Eléctrico, Unipessoal, L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 08-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LUSOLIGHT — Material Eléctrico, Unipessoal, L.da, NIF — 506994015, Endereço: R. Fernão de Magalhães, Galerias Valmor,C-2, Piso 2-Atelier 14 — Madorna, 0000-000 S. Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Jesus Ferreira Miguel, Rua Baptista Pereira, Lote 5 — 2.º Dt.º, Forte da Casa, 0000-000 Forte da Casa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Av. Visconde de Valmor, n.º 23 — 3.º esquerdo, 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 29-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300569499

Anúncio n.º 5046/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 359/08.1TYLSB

Requerente: Paul Stricker, S. A.
Insolvente: Edições Iriscor — Sociedade Industrial, Comercial Em Brindes Publicitários, Lda.